



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.148.749/0001-79

www.portoalegredonorte.mt.leg.br

PROJETO DE LEI N° 03/2023.

Autor: Alex Gomes Ferreira

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRESAS PARTICULARES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES E CONSULTAS DE SAÚDE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Daniel Rosa do Lago, no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte-MT aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo a contratar empresas particulares de prestação de serviços de exames clínicos (laboratoriais e imagens) e consultas médicas e afins de saúde para atender as demandas deste município.

Art. 2º - O executivo deverá realizar a contratação acima mencionada quando os custos de deslocamento e despesas dos pacientes para realizar os exames e consultas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) na Capital Estadual forem acima dos valores dos exames e consultas em clínicas particulares no entorno do nosso município.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei vem de encontro com os anseios da sociedade e também garantirá uma grande economia aos cofres públicos, uma vez que é de responsabilidade do município custear as despesas com estadia e transporte de pacientes e seus acompanhantes que precisam se deslocar até a capital para fazer exames e consultas que são pagas pelo estado, e muitas das vezes as despesas gasta pelo município para levar esses pacientes até Cuiabá ficam muito mais caro do que fazer esses exames no particular. Uma vez que o paciente e seu acompanhante com ida e volta a Cuiabá somam despesas de quatro passagens e ainda diárias duplas em casas de apoio, sem contar os transtornos e desgastes de pacientes que perdem dias na estrada, tudo isso para ter acesso a um exame ou consulta gratuita pelo SUS, que no final da conta ficaria melhor para o paciente e mais econômico para o município fazer esses exames em clínicas particulares.

Avenida JK, nº 1040 - Centro - Tel/Fax: (66) 3569 1137 - CEP: 78.655-000



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.148.749/0001-79

www.portoalegredonorte.mt.leg.br

Lembrando que essa lei tem objetivo atender as pessoas normalmente sem prejuízo nos seus tratamentos, mas quando ficar mais barato realizar tudo isso em locais particulares que o município possa optar pelo melhor caminho que é o que se trata esse projeto.

Todos esses questionamentos chegaram até a mim através de cobranças da sociedade, e está aberto para mais contribuições que ajude aprimorar esse projeto.

Ademais, os impostos pagos pelo cidadão são para serem retornados em benefício de voltar, diante desse sofrimento e falta de acesso eu como fui procurando por muitas pessoas venho através desse projeto representa a voz de muitas mães, idosos jovens e adultos que só querem ter acesso a saúde pública.

Com a certeza que sociedade pode contar com voto dos nobres parlamentares, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Porto Alegre do Norte/MT aos 06 de março de 2023.

Aldenor Lima da Silva
Presidente

Alex Gomes Ferreira
Vereador - MDB

Diva Alves de Souza
Vice-Presidente

Jeferson Souza dos Santos
2º secretario

Everson Maninho Guimarães
Vereador - MDB

Selió Ribeiro de Carvalho
Vereador - PP

João Rodrigues
Vereador - PDT

Jose Gildemar Luz Santana
Vereador - PSB

José Carlos Batista dos Santos
Vereador – PP